PROCESSO Nº 1588/17 PROTOCOLO Nº 14.839.555-1

PARECER CEE/CES Nº 14/18 APROVADO EM 22/02/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE - FAMA

MUNICÍPIO: CLEVELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de suspensão da oferta de vagas dos cursos de graduação em Pedagogia – Licenciatura, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Administração – Bacharelado, ofertados pela Fama.

RELATOR: AVANIR MASTEY

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/Seti, por meio do ofício CES/Seti nº 702/17, de 25/09/17 (fl. 07), encaminha o expediente protocolado em 20/09/17 na referida Secretaria, de interesse da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, município de Clevelândia, mantida pelo Poder Público Municipal de Clevelândia, que solicita a suspensão da oferta de vagas de seus cursos de graduação, mediante ofício nº 68/17 de 20/09/17 (fl. 03 à 05).

1.1 Da Instituição de Educação Superior

A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama), situada à Rua Coronel Manoel Ferreira Bello, 270, município de Clevelândia, mantida pelo Poder Público Municipal de Clevelândia, foi credenciada por meio do Decreto Estadual nº 3755/16, de 30/03/16, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 02/16, de 19/02/16, pelo prazo de três anos, de 31/03/16 a 31/03/19.

1.2 Dados Gerais dos Cursos

Os cursos em questão apresentam os seguintes dados gerais:

a) Pedagogia – Licenciatura:

Obteve a renovação de reconhecimento pela Portaria/MEC nº 67/16, de 24/03/16.

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta as seguintes características: carga horária de 3.708 (três mil, setecentas e oito) horas, regime de matrícula semestral por módulo/disciplinas, turno de funcionamento período noturno, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 08 (oito) e máximo de 14 (quatorze) semestres.

b) Curso de graduação em Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas:

Obteve a renovação de reconhecimento pela Portaria/MEC nº 280/16, de 01/07/16.

O Projeto Pedagógico do curso apresenta as seguintes características: carga horária de 2.682 (duas mil, seiscentas e oitenta e duas) horas, regime de matrícula semestral por módulo/disciplinas, turno de funcionamento período noturno, 40 (quarenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 06 (seis) e máximo de 12 (doze) semestres.

c) Administração – Bacharelado:

O curso de graduação obteve a renovação de reconhecimento pela Portaria/MEC nº 737/13, de 30/12/13.

O Projeto Pedagógico do Curso apresenta as seguintes características: carga horária de 3.708 (três mil, setecentas e oito) horas, regime de matrícula semestral por módulo/disciplinas, turno de funcionamento período noturno, 60 (sessenta) vagas anuais e período de integralização mínimo de 08 (oito) e máximo de 14 (quatorze) semestres.

2. Mérito

A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, município de Clevelândia, solicita a suspensão de oferta de vagas pelo período de 01 (um) ano letivo, ano de 2018, para todos os seus cursos, devido ao índice de evasão, alteração do Regimento Acadêmico, alterações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e infraestrutura.

A instituição informou, por meio do Ofício nº 132, de 29/05/17 (fl. 03 à 05), que:

> A Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA, credenciada pelo Decreto Governamental nº 3755/2016 do Estado do Paraná, representada pelo Diretor Geral, Senhor Rafael Barboza, vem respeitosamente, manifestar-se no que tange ao artigo 39 da Deliberação nº 01/2017, que estabelece: “As Instituições de Educação Superior podem suspender a oferta de vagas de seus cursos de graduação, por razões devidamente justificadas, por um período de até 04 (quatro) anos letivos”. Destarte, informamos que após reunião com a Mantenedora da Instituição, levando-se em consideração, os motivos abaixo elencados, a Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente não ofertará vagas dos Cursos de Graduação para ingressantes no ano letivo de 2018, destacando-se os motivos abaixo relacionados:

Evasão:
A IES possui em funcionamento três cursos de graduação: Bacharelado em Administração, com quatro turmas em funcionamento (2º período com 44 acadêmicos, 4º período com 35, 6º período com 25 e 8º período com 19 acadêmicos, totalizando 123, tendo 26% de evasão. O Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, com duas turmas em funcionamento (2º período com 18 acadêmicos e o 4º período com 14, totalizando 32, tendo 55% de evasão. O Curso de Pedagogia, com quatro turmas em funcionamento (2º período com 42, 4º período com 31, 6º período com 09 e o 8º período com 06 alunos, tendo total de 88 acadêmicos, com 30% de evasão.
Alteração do Regimento Acadêmico:
No que se refere à alteração do regimento acadêmico, destaca-se para a inclusão de nota de corte no Processo Simplificado de Seleção (Vestibular), que nas duas edições realizadas em 2016, não se levou em consideração a nota de corte, possibilitando assim, a entrada de calouros com desempenho insatisfatório, o que ocasionou parte da evasão.
Alterações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos:
No que tange as alterações dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e respectivas Matrizes Curriculares, informamos que possuímos duas matrizes em funcionamento, tendo a necessidade de atualização, buscando atender as diretrizes curriculares, com novas estratégias pedagógicas e dinamismo. Também destacamos que estamos em processo de licitação para aquisição de referencial bibliográfico, pois o existente é inócuo em todos os cursos. O certame está em fase inicial, com previsão de conclusão em dezembro do corrente ano.
Infraestrutura
A infraestrutura da Instituição passará por melhorias, principalmente no que se refere ao laboratório de informática. A IES possui um laboratório, com capacidade para atender a quarenta acadêmicos, trazendo transtornos aos demais cursos, pois somente os acadêmicos do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas fazem uso. Essa situação será regularizada, pois estaremos licitando a estrutura para mais um laboratório de informática, o qual vai atender a toda comunidade acadêmica, com previsão de entrega até dezembro de 2017. Também no mesmo certame, estaremos adquirindo projetores (datashows) para melhor qualidade das aulas. Na estrutura física, a IES terá adequações de segurança, principalmente no que se refere a atender as exigências do Corpo de Bombeiros, pois no prédio em que a FAMA está instalada, funciona a Escola Municipal Antonio Marcelino Pontes.
Importante salientar que o aporte financeiro para estas demandas, foi viabilizado através de Convênio com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na ordem de R$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais).
Diante do exposto e considerando as adequações que a IES terá de fazer, torna-se inviável a abertura de Vestibular, discutindo-se após as demandas sanadas, a abertura de novas turmas.
(…)

Pelos Pareceres nºs 132/16, nº 137/16 e nº 98/17, este Conselho aprovou as alterações dos Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação em Tecnologia e Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Administração – Bacharelado e Pedagogia – Licenciatura, apresentando sugestões e recomendações. Ressalte-se que, quando da eventual retomada da oferta dos referidos cursos, a instituição deve respeitar o estabelecido pelos pareceres acima citados.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à suspensão da oferta de vagas dos cursos de graduação em Pedagogia – Licenciatura, Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e Administração – Bacharelado, da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente (Fama), município de Clevelândia, mantida pelo Poder Público Municipal de Clevelândia, pelo prazo de 01 (um) ano, desde 01/01/18 a 31/12/18, com fundamento no artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Para a reoferta de vagas (realização de processo seletivo), deverá a Fama:

a) cumprir o § 5º, do artigo 39, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR;

b) providenciar, no tempo devido, a solicitação de renovação de reconhecimento de curso, em consonância ao contido na Deliberação nº 01/17-CEE/PR;

c) observar o contido nos Pareceres CEE/CES nºs 132/16, 137/16 e 98/17, que aprovaram as alterações dos Projetos Pedagógicos dos referidos cursos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator

PROCESSO Nº 1588/17

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2018.

Aldo Nelson Bona
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE/PR